

**ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS 02/2024 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO COM EXIGÊNCIA DE HIDRANTES URBANOS – NOTA DGST Nº 195/2024**

Considerando o artigo 66 do Decreto nº 42 de 17/12/2018, que regulamenta o Decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispendo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o artigo 18 do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser aplicado aos Contratos de Concessões, aprovado pelo Decreto nº 48.225 de 13 de outubro de 2022;

Considerando os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Nota Técnica nº 2-15:2019 – Hidrante urbano, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1071, de 27 de agosto de 2019;

Considerando a Manifestação SEDEC/CBMERJ/BM5 EMG SEI Nº 128, do processo SEI-270007/010135/2024;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de análise processual adotados em todas as seções de serviços técnicos e na DGST;

O Diretor-Geral de Serviços Técnicos **DETERMINA** que na ocasião da regularização de edificações com a expedição de Certificado de Aprovação para edificações ou áreas de risco com exigência de hidrantes urbanos, sejam adotados os seguintes procedimentos:

1. Quando alguma edificação ou área de risco deva ser dotada de hidrantes urbanos, por força da legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente no Estado do Rio de Janeiro, o responsável legal deverá requisitar a prestadora local a instalação do hidrante urbano, caso o equipamento já não esteja instalado dentro dos requisitos estabelecidos no item 5.1.1 da NT 2-15:2019 - Hidrante urbano, suportando eventuais custos do serviço, em conformidade com o artigo 18 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pelo Decreto nº 48.225, de 13 de outubro de 2022. Ao fim da solicitação à concessionária local e da instalação do hidrante urbano o representante legal deverá solicitar a abertura de processo para a expedição de Certificado de Aprovação, quando deverá anexar documento comprobatório referente à instalação e operação do hidrante urbano no processo para a aprovação da edificação.

2. Caso a prestadora local declare a inviabilidade técnica para instalação do hidrante urbano, o responsável legal deverá solicitar ao CBMERJ a isenção de hidrante urbano, mediante processo administrativo, na Unidade Administrativa que expediu o respectivo Laudo de Exigências, quando deverá anexar documento com a declaração de impossibilidade técnica fornecida pela concessionária local. Após deferida a solicitação, deverá solicitar a abertura de processo para a expedição de Certificado de Aprovação.

3. Caso o responsável legal de uma edificação ou área de risco tenha cumprido com sua parte do processo, solicitando a instalação e estando disposto a absorver os custos associados, mas o hidrante urbano não seja instalado por dificuldades de foro exclusivo da prestadora local, a instalação do hidrante urbano poderá ser postergada nos termos dos itens 6.2 e 6.3 da NT 2-15:2019 - Hidrante urbano. O responsável legal deverá solicitar ao CBMERJ a isenção de hidrante urbano, mediante processo administrativo, na Unidade Administrativa que expediu o respectivo Laudo de Exigências, quando deverá anexar a requisição da instalação do hidrante urbano protocolada junto à concessionária local, mediante processo. Após deferida a solicitação, deverá solicitar a abertura de processo para a expedição de Certificado de Aprovação.

Observações:

1. A solicitação de isenção de hidrante urbano para uma edificação ou agrupamento poderá ser emitido pela OBM que esteja responsável pela área operacional da edificação na ocasião da regularização, mesmo que divergente da OBM emissora do Laudo de Exigências.

2. O Certificado de Despacho Deferido (CD), com o sobrestamento da instalação do hidrante urbano, autorizando o requerente a solicitar o Certificado de Aprovação, poderá ser utilizado por 5 anos, a contar da sua data de expedição.

3. Tão logo seja possível, o mencionado hidrante urbano deverá ser instalado, o que deverá ser exigido quando da renovação do Certificado de Aprovação.

4. As informações "modelo" a serem inseridas no Certificado de Despacho Deferido (CD), com o sobrestamento da instalação do hidrante urbano, autorizando o requerente a solicitar o Certificado de Aprovação, estão disponíveis na Observação nº 220, no Sistema Web de Análise.

5. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos ou pela Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN).